



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS

Considerando que a atual certificação digital e-CPF em nome do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcos Élio de Deus Leal, vencerá em 05 dias, faz-se necessário uma nova aquisição para enviar relatórios junto ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive de prestação de contas e de acompanhamento dos processos pendentes de análise, bem como para enviar os arquivos (E SOCIAL e DCTFWEB) ambos mensais para a Receita Federal do Brasil.

Assim, considerando a existência de inúmeros órgãos que fornecem a certificação digital, solicito a abertura de processo administrativo para aquisição, lembrando que caso a aquisição seja no formato cartão, não é necessária a aquisição da leitora de cartão.

Quitandinha, 25 de janeiro de 2024.

DANIEL ADELICIO CHEMIM DA SILVA
Diretor de Contabilidade e Recursos Humanos



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Tendo em vista a justificativa apresentada, determino a abertura do processo administrativo.

Encaminho a Secretaria de Administração para ser elaborado o termo de referência e após realizar as cotações necessárias.

Em seguida, o processo deve ser enviado ao setor Contábil e à Assessoria Jurídica da Câmara para verificação da viabilidade e depois à Agente de Contratação e Equipe de Apoio para deliberação.

Gabinete do Presidente, 25 de janeiro de 2024.

Marcos Élio de Deus Leal
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

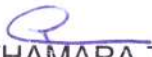


Quitandinha, 25 de janeiro de 2024.

Tendo em vista a determinação do Sr. Presidente, abro o presente processo administrativo o qual passará a tramitar sob o nº 005/2024.

Certifico que foram delimitadas as especificações do produto, na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR
01	Certificação digital e-CPF A1, com validade de 01 ano.	1 unid.	


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora do Departamento Administrativo

Início e-CPF A1

e-CPF A1

Preço

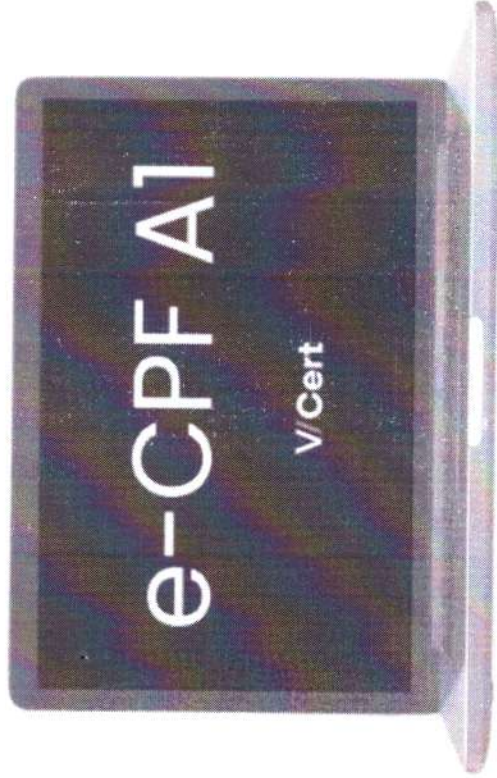
R\$ 155⁰⁰

- ☒ Certificado Digital A1 para pessoa física
- ☒ Formato: Arquivo
- ☒ Emita via videoconferência
- ☒ Assinatura Digital de Documentos

Adicionar ao Carrinho de Compras

Essa Oferta encerra em

00 : 05 : 03





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.121.957/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/07/2011
NOME EMPRESARIAL VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALID CERTIFICADORA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AL RIO CLARO	NUMERO 241	COMPLEMENTO SUBSL 1-PARTE	
CEP 01.332-907	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL.VALID@VALID.COM		TELEFONE (11) 2575-6933	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/01/2024 às 08:10:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#)[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA.**
CNPJ: **14.121.957/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:44:34 do dia 16/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2024.

Código de controle da certidão: **AE13.E327.52E0.2A96**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 14.121.957/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24011029133-43

Data e hora da emissão 26/01/2024 08:17:24

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários



Certidão Número: 1326585 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 14.121.957/

Contribuinte: VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA.

Liberação: 19/12/2023

Validade: 16/06/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.355.393-1- Início atv :21/07/2011 (AL RIO CLARO, 241 - CEP: 01332-907)
CCM 6.350.902-4- Início atv :25/04/2019 (R ALVORADA, 01289 - CEP: 04550-004)
CCM 6.028.815-9- Início atv :14/03/2018 (R ROMA, 00620 - CEP: 05050-090)
CCM 6.028.826-4- Início atv :14/03/2018 (R TAQUARI, 00045 - CEP: 03166-000)
CCM 6.028.787-0- Início atv :14/03/2018 (R PDE MACHADO, 00455 - CEP: 04127-000)
CCM 6.028.841-8- Início atv :14/03/2018 (R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 04877 - CEP: 02401-400)
CCM 6.350.903-2- Início atv :25/04/2019 (AV ADOLFO PINHEIRO, 00384 - CEP: 04734-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR. CERTIFICAMOS QUE CONSTAM AUTOS DE INFRAÇÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME MANIFESTAÇÃO DA PGM/FISC, SEI 6017.2023/0033982-6 .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:30:06 horas do dia 26/01/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 120DA457

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.121.957/0001-09

Certidão nº: 6050052/2024

Expedição: 26/01/2024, às 08:31:28

Validade: 24/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.121.957/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.121.957/0001-09
Razão Social: VALID CERTIFICADORA DIGIT LTDA
Endereço: AL RIO CLARO 241 SUBSL 1-PARTE / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01332-907

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2024 a 24/02/2024

Certificação Número: 2024012606443306636966

Informação obtida em 26/01/2024 08:45:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

hah



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 26 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO

Certifico que foi realizada cotação para a aquisição de certificação digital e-CPF, conforme as especificações contidas no termo de referência e foi obtido o seguinte resultado:

EMPRESA	Qtde	Especificação	VALOR:
Valid Certificadora	01	Certificação digital e-CPF A1, com validade de 01 ano.	R\$ 155,00

Certifico ainda que foram realizadas pesquisa no site PAINEL DE PREÇOS, cumprindo assim o disposto na Lei Municipal 1131/2019.

Procedida às cotações, encaminho o processo ao Departamento Contábil e Jurídico e à Agente de contratação, respectivamente, para emissão de parecer e finalizado, remetam-se a Presidência para deliberação.


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

Quitandinha, 26 de Janeiro de 2024.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à aquisição de certificação digital e-CPF.

Preço Global Máximo: R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção do Poder Legislativo

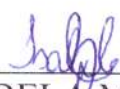
33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

33.90.40.57 .00 – Serviços de Processamento de Dados.

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não

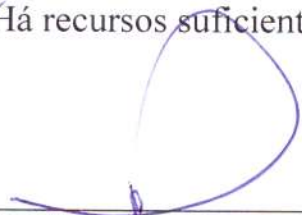


ISABELA MARIA CANDIDO TARTAIA
Contadora CRC/PR 075624/O-9

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes



AMILTON GODK FILHO
1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 26 de janeiro de 2024

PARECER JURÍDICO N.º 007/2024

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 005/2024 (contratação de certificação digital e-cpf)

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à aquisição de certificação digital e-cpf para o presidente, visando o envio de relatórios ao tribunal de Contas do Estado e acompanhamento de processos, bem como envio de e-Social e DCTFWEB para a Receita Federal.

Além da justificativa para aquisição dos itens, consta autorização do Presidente de instauração do processo administrativo, manifestação da Administração juntando a cotação realizada, já com cartão de CNPJ e certidões negativas, pesquisa de preços no site Painel de Preços do Ministério da Economia e parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária para a aquisição.

É o relatório.

PARECER:

Primeiramente, como é de conhecimento público, na esfera pública, o administrador não pode simplesmente sair comprando o que lhe convém ou contratando serviços, usando dinheiro público sem justificativa ou sem critérios previamente definidos.

Diante disso, a própria Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI, definiu que a aquisição de produtos ou serviços deve ser precedida de motivação e justificativa, bem como de prévio procedimento licitatório, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme se verifica acima, o objetivo da licitação é garantir a isonomia entre os participantes, bem como selecionar a proposta

AT



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



mais vantajosa para a administração, obedecendo ainda aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante disso, ao verificar o processo que se pede parecer, percebe-se a justificativa prévia da Administração de adquirir nova certificação digital para o presidente, ante a necessidade de envio de relatórios obrigatórios ao Tribunal de Contas e Receita Federal, o que justificaria a abertura do processo licitatório e até mesmo a autorização do Presidente.

Ainda, verifica-se que a administração efetua cotação do produto pela internet, com certificação digital na nuvem, cujo processo será por videoconferência, o que reduz custos com transporte, pedágio e já emite cartão do CNPJ e certidões negativas federal, estadual, municipal, regularidade de FGTS e trabalhista.

Desde já esclarece que embora tenha sido realizada apenas uma cotação, a lei não consigna a quantidade mínima de cotações para elaboração de um termo de referência ou até mesmo para comparação de preços, mas apenas especifica que o valor do produto deve estar dentro do valor de mercado.

Assim, por cautela esta advogada pesquisou no site da Serasa Experian e localizou o mesmo produto pelo mesmo valor cotado, senão vejamos:



Ademais, verificou-se que o processo de aquisição original de certificação digital para o atual presidente ocorreu pelo mesmo

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



valor de R\$155,00 em 31/01/2023, conforme processo administrativo de dispensa de licitação nº 05/2023, disponibilizado na íntegra no site pelo link <https://www.camaradequitandinha.pr.gov.br/uploads/files/2023/02/dispensa-de-licitacao-005-2023-processo-na-integra.pdf>, o que implica afirmar que a certificação está vencendo nos próximos dias e que o valor continua o mesmo.

extension: //cfaidnbmnnnibpcajpeggleclfindmkaj/https://www.camaradequitandinha.pr.gov.br/uploads/files/2023/02/dispensa-de-licitacao-005-2023-processo-na-integra.pdf. o que implica afirmar que a certificação está vencendo nos próximos dias e que o valor continua o mesmo.

Mesmo assim a lei municipal 1131/2019 determina que sejam feitas pesquisas de mercado em sites públicos ou privados relacionados a processos licitatórios, o que pode ser feito pelo site Painel de Preços do Ministério da Economia, site do Nota Paraná do Governo do Estado, sites privados como banco de preços ou fonte de preços.

Por fim, verifica-se que foi juntado parecer contábil, atestando que a aquisição do produto mencionado na cotação tem previsão orçamentária e consequentemente não afetaria as finanças do Município, lembrando ainda que tal aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações Públicas desta Casa, devidamente publicado no site desta Casa e na plataforma do COMPRASNET.

Vale lembrar que a lei determina a obrigatoriedade de processos de licitação para compras acima de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), que é o valor atualizado pelo Decreto Federal 11871/2023 para o valor de dispensa de licitação para compras e serviços definidos no art. 75, II, da lei 14133/2021, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) ~~(Vigência)~~ (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

(...)

Todavia, para o caso em questão onde o produto a ser contratado é de valor baixo, para evitar a burocracia que a lei 14133/2021 exige até mesmo para processos de dispensa de licitação, o legislador previu em seu art. 95 hipóteses em que a contratação seria facilitada, substituindo a necessidade de processo de licitação ou dispensa e até mesmo a formalização de contrato/ata de registro de preços por processos simplificados de compra ou ordem de serviço, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

ONE



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Visando a regulamentação destas compras ou serviços de pronto pagamento no valor de até R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), que é o valor de R\$10.000,00 atualizado pelo decreto federal 11871/2023, o que se encaixa no objeto deste processo administrativo, foi aprovado no âmbito do Poder Legislativo de Quitandinha, a Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, na qual consta as hipóteses em que é possível esta aquisição simplificada (art. 2º) e o procedimento a ser adotado (art. 3º), a saber:

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II — taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III — serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves etc.;

IV — aquisição de certificado digital;

V — inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

VI — despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII — outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

VIII — outras despesas com produtos de natureza geral ou serviços, ainda que previstas no Plano Anual de Contratações, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa. (incluído pela Resolução 001 de 18/01/2024)

§1º - As despesas referidas no Art. 1º serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º É vedado o uso do procedimento previsto neste Regulamento para fracionar compras e/ou serviços.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I — Documento de formalização da demanda, com data e assinatura do servidor requisitante, justificando a necessidade de aquisição do serviço ou produto;

II — Comprovações do Contratado, a ser apresentado pelo requisitante:

- a) Ser inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Se pessoa física, apresentar também o NIS/PIS/NIT;
- c) Estar regular perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, FGTS e Justiça do Trabalho;
- d) Se pessoa jurídica, apresentar contrato social, estatuto ou declaração de Microempresa/Empresário Individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da pessoa jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



III - Pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021 e da Lei Municipal nº 1131/2019, que comprove que o valor da contratação está compatível com o valor de mercado;

IV – Razão para a escolha do contratado;

V – Existência de dotação orçamentária;

VI – Autorização da Autoridade Competente;

§1º A comprovação da alínea “c” do inciso II do caput deverá ocorrer mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, vigentes ou, caso a certidão não tenha data de vigência, emitidas a menos de 60 (sessenta) dias;

§2º A pesquisa de preços prevista no inciso III do caput deste artigo deverá observar o previsto no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021;

§3º A elaboração da pesquisa de preços deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela sua elaboração;

§4º Os valores até 20% (vinte por cento) do valor previsto no §2º do art. 95, da Lei Federal nº 14133/2021, ficam dispensados dos procedimentos previstos nos incisos I e III deste artigo, porém permanece obrigatória a pesquisa do valor de mercado em sites ou banco de dados públicos previstos na Lei Municipal nº 1131/2019;

§4º Fica expressamente proibida a aquisição de pequenas compras e contratação de serviços de pronto pagamento sem a observância do disposto neste artigo, sob pena de caracterizar o delito previsto no art. 337-E do Código Penal.

Note-se que embora o art. 2º cite uma série de situações em que se permite a aquisição simplificada, no qual a certificação digital está apontada, o rol não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, desde que se respeite o limite do valor previsto no art. 1º, bem como que seja justificado pelo agente de contratação/equipe de apoio os motivos que o levaram a optar por aquele procedimento em detrimento de processo de licitação ou dispensa/inexigibilidade.

Observe-se ainda que o art. 3º da Resolução consiga todos os documentos que são necessários para formalizar a contratação, como CNPJ ou NIS, certidões negativas, contrato social, devendo observar outras formalidades, como pesquisa de preços de mercado com assinatura do servidor que efetuou a pesquisa, justificativa para escolha, parecer contábil e autorização da Autoridade Competente, o que também deverá ser observado nos autos.

Assim, entende-se que este procedimento poderá ser aplicado ao presente caso e não haveria óbices a não juntada do contrato social da empresa, até porque consta o cartão do CNPJ nos autos e as certidões são regulares.

Por fim, deve-se observar também o princípio da transparência/publicidade dos atos público, publicando-se extrato da referida compra no Diário Oficial do Município no prazo de até 5 dias da finalização do processo, bem como digitalização e disponibilização integral de todo o processo no site desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Ante o exposto, entendemos, SMJ, que pelo valor da cotação, pode ser feito processo de dispensa de licitação por processo de pronto pagamento nos termos da Resolução nº 07/2023, devendo serem atendidos os demais requisitos mencionados acima.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1448

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

Considerando que a servidora Thaline Emanuele Kusdra e Maria Helena Rodrigues de Meira Silveira, Agente de Contratação e membro de equipe de apoio respectivamente, estão em período de férias, conforme a Portaria nº 26/2023, é recebido pela servidora Isabela Maria Candido Tartaia, membro da equipe de apoio, o processo administrativo nº005/2024 que foi aberto pela Secretaria de Administração e que tem como finalidade à aquisição de certificação digital *e-CPF* em nome do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcos Élio de Deus Leal, imprescindíveis para o envio de relatórios, movimentação junto ao Tribunal de Contas etc.

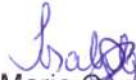
Justifica-se a solicitação de cotação direta com o fornecedor **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA**, pois, a empresa já realizou o serviço no ano de 2023, desta maneira já conhecemos a forma de prestação de serviço. E, ao analisar a cotação foi certificado que não há disparidade significativa entre os valores apresentados e que o preço é compatível com o valor de mercado, nos termos da pesquisa junto ao Painel de Preços do Ministério da Economia.

Conclui-se que a aquisição de certificação digital *e-CPF* em nome do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcos Élio de Deus Leal, poderá ser na modalidade de pronto pagamento, por se tratar de compra de baixo valor e, para reduzir a burocracia, bem como porque o art. 95 §2º, da lei 14.133/2021 foi regulamentado no âmbito deste Poder Legislativo (Resolução 007 de 14/09/2023).

Prontamente, foi analisada a documentação da empresa **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA** a fim de verificar a habilitação fiscal, e constatou-se a regularidade na esfera federal, estadual e municipal, bem como relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e inexistência de débitos trabalhistas, estando assim apta a contratar com a administração.

Após as deliberações, encaminha-se o processo administrativo ao gabinete da Presidência para ratificação e autorização da compra.

Quitandinha, 26 de janeiro de 2024.


Isabela Maria Candido Tartaia
EQUIPE DE APOIO



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1445

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a necessidade justificada da aquisição de certificação digital e-CPF, bem como o parecer contábil relatando a existência de dotação orçamentária, o parecer jurídico opinando pela possibilidade de aquisição por processo de pronto pagamento e, a apuração produzida pelo Membro da Equipe de Apoio indicando que os produtos podem ser adquiridos por meio de processo de pronto pagamento, **RATIFICO** a decisão do Membro da Equipe de Apoio e autorizo que a compra seja realizada na empresa Valid Certificadora Digital que forneceu a cotação para o item demandado e está regular perante o fisco.

À Secretaria de Administração para autuar o processo de dispensa e realizar a aquisição dos produtos.

Gabinete do Presidente, 29 de janeiro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em razão da determinação da Presidência, abro o processo de dispensa nº 005/2024.

Quitandinha, 29 de janeiro de 2024.


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

DISPENSA Nº 003/2024

Contratada: Valid Certificadora Digital.

Objeto: Certificação digital e-CPF.

Dotação Orçamentária:

01.00 - Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.40.00.00- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
– Pessoa Jurídica.

33.90.40.57.00- Serviços de processamento de Dados.

Valor Total: R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)

Quitandinha, 29 de janeiro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024
DISPENSA Nº 003/2024

Contratada: Valid Certificadora Digital.
Objeto: Certificação digital e-CPF.

Dotação Orçamentária:

01.00 - Legislativo Municipal
01.101 – Câmara Municipal
01.031.0001.2001 – Manutenção do Poder Legislativo
33.90.40.00.00- Serviços de Tecnologia da Informação e
Comunicação – Pessoa Jurídica.
33.90.40.57.00- Serviços de processamento de Dados.

Valor Total: R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)

Quitandinha, 29 de janeiro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:6EE9C2F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 31/01/2024. Edição 2951
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



	237-2	23793.39100 90004.086972 37000.807505 1 96220000015500		
Pagador/CPF/CNPJ/Endereço CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA . CPF/CNPJ: 00942397000130 AV FERNANDES DE ANDRADE 839 , CENTRO, CEP: 83840000 Quitandinha PR				
Pagador/Avalista:				
Nosso Número 09/00040869737	Nº do Documento 00040869737	Data de Vencimento 10/02/2024	Valor do Documento 155,00	(=) Valor Cobrado
Nome do Beneficiário ZOOP TECNOLOGIA & INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. - 19.468.242/0001-32 AV DAS AMERICAS 700 BL 5 SL 10, BARRA DA TIJUCA 22640100 - RIO DE JANEIRO - RJ				
Agência / Código do Beneficiário 0000/00000			Autenticação Mecânica	

	237-2	23793.39100 90004.086972 37000.807505 1 96220000015500			
Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO PAGUE EM QUALQUER BANCO OU CORRESPONDENTE NÃO BANCÁRIO.		Data de Vencimento 10/02/2024			
Beneficiário/CPF/CNPJ ZOOP TECNOLOGIA & INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. - 19.468.242/0001-32		Agência / Código do Beneficiário 0000/00000			
Data do Documento 05/02/2024	Nº do Documento 00040869737	Espécie Doc. DM	Acerto N	Data de Processamento 05/02/2024	
Uso do Banco	Carteira 09	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário				Nosso Número 09/00040869737	
				(=) Valor do Documento 155,00	
				(-) Desconto / Abatimento	
				(+1) Mora / Multa	
				(=) Valor Cobrado	
Pagador/CPF/CNPJ/Endereço CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA . CPF/CNPJ: 00942397000130 AV FERNANDES DE ANDRADE 839 , CENTRO CEP: 83840000 Quitandinha-PR					
Sacador/Avalista: Valid Certificadora Digital Ltda CPF/CNPJ: 14121957000109		Autenticação Mecânica		Ficha de Compensação	





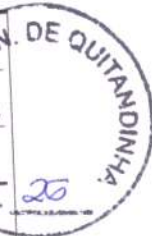
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 1739960 Série 1, emitido em 08/02/2024

Numero da Nota
01739900
Data e Hora de Emissão
08/02/2024 17:49:23
Codigo de Verificação
PNBZ-LGHO

Fis.



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Inscrição Municipal: 4.355.393-1

CPF/CNPJ: 14.121.957/0001-09

Nome/Razão Social: VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA.

Endereço: AL RIO CLARO 241, SUBSL 1-PARTE - BELA VISTA - CEP: 01332-907

Município: São Paulo

UF: SP



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: QUITANDINHA CAMARA MUNICIPAL

Inscrição Municipal: ----

CPF/CNPJ: 00.942.397/0001-30

Endereço: AV FERNANDES DE ANDRADE 839 - CENTRO - CEP: 83840-000

Município: Quitandinha

UF: PR

E-mail: contabilidade@camaradequitandinha.pr.gov.br

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item - Descrição - Quantidade - Vr. Unitario - Vr. Total
CBRRFB05142 - e-CPF A1 - 1,00 - 155,00 - 155,00

Pedido: 400035407; #Gateway: 2 - ZOOB;

** VENCIMENTO = - - R\$

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 155,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Codigo do Serviço				
02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Calculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	155,00	2,90%	4,49	0,00
Município da Prestação do Serviço		Numero Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005, (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 1739960 Série 1, emitido em 08/02/2024, (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 05/2024

ASSUNTO: Processo para aquisição de Certificação Digital E-Cpf

Chega a esta controladoria o processo administrativo nº005/2024 que tem como finalidade a aquisição de Certificação Digital E-Cpf em nome do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcos Élio de Deus Leal, pois a certificação anterior venceu no final de janeiro, conforme consta na justificativa apresentada na solicitação de abertura do processo.

Ao analisar o processo verifica-se que a aquisição foi realizada nos termos do artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021, a qual foi regulamentada no âmbito desta casa de leis por meio da Resolução nº07/2023, atualizada pela Resolução nº01/2024, e que permite o pronto pagamento quando o valor total da compra não ultrapassa R\$11.981,20 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 11871/2023), que é o caso do objeto deste processo administrativo. Tal medida visa facilitar o andamento em compras de baixo valor na administração pública, uma vez que com o advento da nova lei de licitações as dispensas de licitação também devem ser realizadas de forma eletrônica, o que se torna um processo burocrático e demorado, havendo, portanto, esta exceção prevista no artigo 95, a saber:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Para dar continuidade ao processo foi obtida a cotação de um fornecedor e percebe-se que foi realizada a pesquisa no site Painel de Preços do Ministério da Economia, constatando que o valor cotado está de acordo com os que são praticados no mercado. Além disso, consta também no processo a deliberação e justificativa da Equipe de Apoio da Agente de Contratação acerca desta aquisição e sobre a escolha do fornecedor VALID CERTIFICADORA, inscrito sob o CNPJ 14.121.957/0001-09, que apresentou a proposta para o item demandado, sendo um valor global de R\$155,00. É também importante ressaltar que estão anexas ao processo as certidões que atestam a regularidade fiscal do fornecedor nas esferas municipal, estadual e federal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos trabalhistas, o que demonstra que ele pode realizar contratações com a administração pública.

Eduardo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Observa-se que no processo está o parecer jurídico que atesta a legalidade e orienta que pode ser realizada a aquisição do item demandado por meio de processo simplificado de pronto pagamento, consoante à legislação vigente, uma vez que o valor global da aquisição está dentro do limite legal. Por outro lado, também está anexo ao processo o parecer contábil que atesta a existência de dotação orçamentária, bem como a disponibilidade de recursos para realizar esta aquisição.

Verifica-se, portanto, que os documentos necessários para a formalização do processo simplificado, dispostos no Art. 3º da Resolução nº07/2023 estão anexos ao processo. Ademais, ressalta-se que o objeto do presente processo consta de forma expressa no Art. 2º da Resolução que especifica os casos em que pode ser utilizado o pronto pagamento, embora, conforme explanado no parecer jurídico anexo ao processo, o rol que lá consta não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos.

Por fim, constata-se, ainda, que a aquisição foi autorizada pelo Presidente desta casa e que foi efetivada com a empresa, sendo que certificado digital foi adquirido e está sendo utilizado na pelo Presidente da Câmara Municipal. Desta forma, como não foram constatadas irregularidades no processo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 27 de fevereiro de 2024.

Eduardo Karpinski
Eduardo Karpinski

Controle Interno